**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

### PARECER Nº 213/15.

# **PROCESSO Nº 856/15.**

# **PLL Nº 76/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que denomina Rua Francisco Munhoz Dias, Rua Jurema Janete Santiago, Rua Elci Fernandes, Rua Isabel Vacari, Rua Brasília Luz de Souza, Rua Sueli Maria dos Santos, Rua Ernestor Moraes, Rua Leopoldina de Oliveira, Rua Santa Rosário Gonçalves, Rua Eva Terezinha dos Santos e Rua Rosangela Brufatto Luz os logradouros não cadastrados conhecidos respectivamente, como Rua Três Mil Cento e Quarenta e Nove, Rua Três Mil Cento e Cinquenta, Rua Três Mil Cento e Cinquenta e Um, Rua Três Mil Cento e Cinquenta e Dois, Rua Três Mil Cento e Cinquenta e Três, Rua Três Mil Cento e Cinquenta e Quatro, Rua Três Mil Cento e Cinquenta e Cinco, Rua Três Mil Cento e Cinquenta e Seis, Rua Três Mil Cento e Cinquenta e Sete, Rua Três Mil Cento e Cinquenta e Oito, Rua Três Mil Cento e Cinquenta e Nove e Rua Três Mil Cento e Sessenta.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne a este assunto.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (arts. 2º e 9º).

A matéria o objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para processamento na forma regimental.

Em 27 de abril de 2015.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594